



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Processo nº 2024-4SJ6D

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, E A CASA LAR ACONCHEGO DO IDOSO DE ALFREDO CHAVES - ACALAI

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.217.366/0001-48, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 714 - Ed. RS Trade Tower, 3º e 4º Andares, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-130, aqui denominada SEDH, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Sra. NARA BORGHO CYPRIANO MACHADO, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 098-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 4048636 e do outro lado a CASA LAR ACONCHEGO DO IDOSO DE ALFREDO CHAVES - ACALAI, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.735.798/0001-33 com sede na Antônio Domingos de Souza, nº 168. Portal dos Imigrantes e foro no Município de Alfredo Chaves, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito, Sr. Marcio Cetto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: 005.413.257-60, C.I. nº 841844 SSP ES, residente na Rua Mario Jorge Assef, nº 123, Bairro Itapebussu, Guarapari, ES, CEP 29.210-180, consoante o processo administrativo nº **2024-4SJ6D**, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR
1	IMPRESSORA A LASER	86000000000901	Bom	R\$ 1.539,13
2	MICRO LENOVO M91P	86000000146932	Bom	R\$ 109,13
3	MONITOR LENOVO LCD	86000000146936	Bom	R\$ 22,84

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudos em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

2.1 A presente doação é fundamental para que a CASA LAR ACONCHEGO DO IDOSO DE ALFREDO CHAVES - ACALAI possa continuar a realizar seus trabalhos de forma eficaz e garantir o melhor atendimento aos munícipes.

2.2 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa dos bens doados no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar, a SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS-SEDH, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que estão recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Vitória – ES, 21 de janeiro de 2025.

DOADOR
Nara Borgo Cypriano Machado

DONATÁRIO
Márcio Cetto



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS – MODELO SIMPLIFICADO
Nº: 04/2024

PROCESSO: 2024-932GT

1. INTERESSADO:

Casa Lar Aconchego do Idoso de Alfredo Chaves – Sede na Antônio Domingos de Souza, nº 168, Portal dos Imigrantes e foro no Município de Alfredo Chaves

2. PROPRIETÁRIO:

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

3. TIPO DE LAUDO:

Laudo de uso restrito, simplificado, mero valor informativo.

4. FINALIDADE:

Determinação de avaliação de bens móveis para doação a Entidade civil de personalidade jurídica privada e de caráter beneficente.

5. OBJETO:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A SEREM DOADOS PARA A CASA LAR ACALAI				
*	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VL AQUISIÇÃO
1	09000000000913	MICRO LENOVO M91P	Bom	R\$ 109,13
2	09000000000837	MONITOR LENOVO LCD	Bom	R\$ 22,84
3	86000000000901	IMPRESSORA A LASER	Bom	R\$ 1.539,13

Fonte: SIGA em maio de 2024.

6. FONTES DE INFORMAÇÃO E PESQUISAS:

Valor de aquisição do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA

7. PRESSUPOSTOS E RESSALVAS

Diante do contexto de emergência declarado pelo Decreto Estadual 5659-R, de 24 de março de 2024, foi utilizado o valor de aquisição apresentado pelo SIGA.

8. METODOLOGIA/MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Foi utilizado o valor de aquisição apresentado pelo SIGA, considerando a emergência do contexto de emergência declarado pelo Decreto Estadual 5659-R, de 24 de março de 2024.



9. VALOR DE AVALIAÇÃO:

- Considerando o valor de aquisição demonstrado pelo SIGA, sistema oficial de informações patrimoniais do Estado, bem como o contexto emergencial em apreço, obtivemos os seguintes valores dos bens como referência para a doação:



VALORES DOS BENS:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A SEREM DOADOS

*	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VL AQUISIÇÃO
1	09000000000913	MICRO LENOVO M91P	Bom	R\$ 109,13
2	09000000000837	MONITOR LENOVO LCD	Bom	R\$ 22,84
3	86000000000901	IMPRESSORA A LASER	Bom	R\$ 1.539,13
Fonte: SIGA em maio de 2024.			TOTAL:	R\$ 1.671,10

Considerados os pressupostos e ressalvas acima descritos, bem como metodologia adotada para o presente caso concreto os valores constantes da tabela acima, serão utilizados como referência para eventuais fins indenizatórios.

Vitória, ES, 27 de maio de 2024,

Sheyla Machado Salles Silva
Assistente de Gerência
GARH / SEDH

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NARA BORG CYPRIANO MACHADO

SECRETARIO DE ESTADO

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 22/01/2025 14:23:03 -03:00

MARCIO CETTO

CIDADÃO

assinado em 21/01/2025 16:25:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/01/2025 14:23:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GRAZIELA SIMONE MARQUES (SUBGERENTE SUB-FG - SUCOV - SEDH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0R0Z8K>